



Parágrafo único. O pedido de participação de servidor, colaborador eventual ou mobilizado em evento não mencionado na programação a que se refere o art. 3º, inciso I, será indeferido pelo Chefe da Assessoria Internacional, salvo se a solicitação estiver acompanhada de justificativa do dirigente máximo da unidade, que comprove a inviabilidade do cumprimento do prazo estabelecido devendo, nesse caso, ser encaminhada para apreciação do Ministro.

Art. 5º Caberá à Assessoria Internacional verificar a regularidade dos relatórios de viagem anexados ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao final das viagens ao exterior, pelas unidades do Ministério da Segurança Pública e determinar o seu arquivamento.

## CAPÍTULO III

## DO AFASTAMENTO DO PAÍS

## Seção I

Do Afastamento de Servidor do Ministério da Segurança Pública

Art. 6º O pedido de afastamento do País de servidor do Ministério da Segurança Pública, para participar de evento que constar da programação de que trata o art. 3º, deverá ser encaminhado pelo dirigente máximo da unidade ou de entidade vinculada do Ministério à Secretaria-Executiva do Ministério da Segurança Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data da viagem.

§ 1º A não observância do prazo de que trata o caput implicará devolução do processo à unidade, sem análise da solicitação.

§ 2º O pedido de autorização de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, cargo e lotação do servidor, informações resumidas sobre o evento, país de destino e período do afastamento;

II - documentos que justifiquem o afastamento, tais como: convite, mensagem eletrônica, carta de aceitação da entidade promotora do evento ou documentos equivalentes;

III - agenda ou programação do evento com a especificação das atividades previstas, que deverão ser compatíveis com a justificativa apresentada para o pedido de afastamento do País;

IV - indicação da natureza da viagem;

V - justificativa da viagem com o detalhamento da necessidade de participação do servidor, colaborador eventual ou servidor mobilizado;

VI - informações sobre a pertinência do afastamento com os interesses do Ministério da Segurança Pública e a correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor, colaborador eventual ou servidor mobilizado com o objeto da viagem;

VII - esclarecimento detalhado do dirigente máximo da unidade ou de entidade vinculada do Ministério, quando o afastamento do servidor, colaborador eventual ou servidor mobilizado estiver previsto para se iniciar na sexta-feira, ou o evento incluir dias de sábado, domingo ou feriado;

VIII - discriminação dos valores das passagens, das diárias e do custo total do afastamento;

IX - estimativa e disponibilidade orçamentária para emissão de passagens e pagamento de diárias; e

X - termo de responsabilidade e compromisso de entrega do Relatório de Viagem Internacional, assinado pelo servidor, colaborador eventual ou servidor mobilizado e por sua chefia imediata.

§ 3º No caso de afastamento para licença capacitação, os pedidos deverão observar, também, o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

§ 4º O pedido apresentado sem as informações de que trata o § 2º será restituído à unidade ou entidade vinculada solicitante, para os ajustes necessários, caso ainda não tenha se esgotado o prazo de que trata o caput.

Art. 7º Excepcionalmente, o dirigente máximo da unidade poderá indicar mais de um servidor para participar de evento no exterior, devendo nesse caso apresentar justificativa fundamentada, acompanhada dos documentos pertinentes, para a decisão da autoridade competente.

## Seção II

Do Afastamento de Colaborador Eventual

Art. 8º Considera-se colaborador eventual, para os fins desta Portaria, a pessoa dotada de capacidade técnica específica, sem vínculo com a Administração Pública Federal, convidada a prestar serviço ou a participar de evento de interesse das unidades ou entidades vinculadas ao Ministério da Segurança Pública, em caráter temporário e eventual.

Art. 9º O colaborador eventual somente poderá participar de eventos no exterior, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo da unidade ou de entidade vinculada do Ministério da Segurança Pública.

Parágrafo único. Não se aplica ao colaborador eventual a hipótese de afastamento para aperfeiçoamento profissional de que trata o caput do art. 1º.

Art. 10. O pedido de afastamento de colaborador eventual para participar de evento internacional mencionado na programação de que trata o art. 3º, com ônus para o Ministério da Segurança Pública, deverá ser encaminhado pelo dirigente máximo da unidade ou de entidade vinculada do Ministério à Secretaria-Executiva, com a antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias, contados da data da viagem.

Parágrafo único. A não observância do prazo de que trata o caput implicará devolução do processo à unidade ou entidade vinculada, sem análise da solicitação.

Art. 11. O pedido de afastamento deverá ser instruído com:

I - documentos que justifiquem o pedido, tais como convite, mensagem eletrônica, carta de aceitação da entidade promotora do evento ou documento equivalente, que contenha informações resumidas sobre o evento, bem como o país de destino e o período do afastamento;

II - agenda ou programação do evento com a especificação das atividades previstas, que deverão ser compatíveis com a justificativa apresentada para o pedido de afastamento do País;

III - informações da área técnica sobre a pertinência do afastamento com os interesses do Ministério da Segurança Pública e a correlação das atividades desenvolvidas pelo colaborador com o objeto da viagem;

IV - minuta de Exposição de Motivos que contenha:

a) justificativa da viagem com o detalhamento da necessidade de participação do colaborador eventual;

b) indicação da natureza da viagem; e

c) dados pessoais do colaborador eventual;

V - nota técnica em que fiquem demonstrados:

a) o nível de especialização exigido para o desempenho da atividade e a compatibilidade deste com a qualificação do colaborador eventual;

b) a ausência, no quadro das unidades do Ministério, de servidor qualificado para o desempenho da referida atividade; e

c) a base legal para o pagamento de diárias e passagens pela União;

VI - discriminação dos valores das passagens, das diárias e do custo total do afastamento e a disponibilidade orçamentária;

VII - parecer jurídico específico;

VIII - manifestação de concordância do gestor máximo da unidade ou entidade solicitante;

IX - manifestação do órgão de origem, caso se trate de colaborador eventual que exerça cargo público efetivo nos Estados ou no Distrito Federal;

X - esclarecimento detalhado do dirigente máximo da unidade ou de entidade vinculada do Ministério, quando o afastamento do colaborador eventual estiver previsto para se iniciar na sexta-feira, ou o evento incluir dias de sábado, domingo ou feriado; e

XI - termo de responsabilidade e compromisso de entrega do Relatório de Viagem Internacional, assinado pelo colaborador eventual e pelo dirigente máximo da unidade.

Art. 12. No caso de não atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria e na legislação vigente, a solicitação será devolvida à unidade solicitante para complementação, caso ainda não tenha se esgotado o prazo previsto no art. 10.

Art. 13. Deferida a solicitação no âmbito do Ministério da Segurança Pública, o processo será encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do início da viagem.

Art. 14. É vedada a concessão de diárias a colaboradores eventuais no caso de afastamento do País, salvo no caso de designação ou nomeação pelo Presidente da República, na forma do § 2º, do art. 10, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

## CAPÍTULO IV

## DO RELATÓRIO DE VIAGEM E DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Art. 15. É obrigatória a apresentação, pelo servidor ou colaborador eventual, ao dirigente máximo da unidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno ao País, do Relatório de Viagem Internacional que deverá conter:

I - a discriminação pormenorizada das atividades realizadas, das propostas apresentadas pelo Brasil e pelos demais participantes, dos compromissos eventualmente assumidos pelas partes, dos resultados e dos desdobramentos futuros; e

II - o marco normativo aplicável, e, se for o caso, as normas afetadas pela negociação.

§ 1º No caso de o relatório não atender às exigências dos incisos I e II do caput, o dirigente máximo da unidade deste Ministério o devolverá à chefia imediata do servidor ou colaborador eventual, para complementação imediata.

§ 2º Após avaliação do dirigente máximo da unidade ou entidade vinculada, o relatório será inserido ao processo de afastamento, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e encaminhado à Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro, para ciência e arquivamento.

Art. 16. Em caso de viagem com ônus ou ônus limitado para a Administração Pública o servidor ou colaborador eventual ficará obrigado, ainda, a apresentar ao dirigente máximo da unidade, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do término do afastamento do País, relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, para fins de prestação de contas de viagem no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, que poderá ser idêntico ao relatório previsto no art. 15.

Parágrafo único. É do dirigente máximo da unidade que solicitou o afastamento do colaborador eventual a responsabilidade de exigir deste a apresentação da prestação de contas.

Art. 17. Ficam mantidas as disposições da Portaria nº 64, de 30 de abril de 2018, da Portaria nº 96, de 11 de julho de 2018, e da Portaria nº 131, de 5 de setembro de 2018.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

ANEXO

## PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO SEMESTRAL DE AFASTAMENTOS DO PAÍS

Mês	Data	Evento	Organizador (es)	Local	Tipo de ônus	Custo total estimado (diárias + passagens)	Histórico de participação	de	Prioridade

## PORTARIA Nº 174, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Substituição de membros da Polícia Rodoviária Federal no Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias e Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal e no Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, e no art. 8º do Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 4, de 9 de março de 2018 (SEI nº 6611895), que designou os membros para composição do Comitê Gestor de Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas - CGPNER-FRVC;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de dois membros do Comitê, em especial da Polícia Rodoviária Federal - PRF e do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias e Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal - CNCG; e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo SEI nº 08020.005498/2018-16, bem como nos autos do processo SEI nº 08000.029563/2018-29, resolve:

Art. 1º Substituir o representante da Polícia Rodoviária Federal, VICTOR JORGE LUGNANI CHAMORRO, nomeado pela Portaria nº 4, de 9 de março de 2018, como membro Titular do Comitê Gestor de Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, por MAURÍLIO GONÇALVES DOS SANTOS NETO, na qualidade de Titular.

Art. 2º Substituir o representante da Polícia Rodoviária Federal, LUIZ DE SÁ ROSENDO DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 4, de 9 de março de 2018, como membro suplente do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias e Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal, por FELLIPE DO VALLE BAPTISTA, na qualidade de Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

## PORTARIA Nº 175, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas - CGPNER-FRVC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas - CGPNER-FRVC, em atendimento ao disposto no art. 2º da Portaria nº 4/MESP, de 9 de março de 2018, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08020.002773/2018-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas - CGPNER-FRVC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN